LEI Nº. 6.080, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

Altera a redação do inciso VIII do art. 3º, o art. 5º, o parágrafo único do art. 11 e o art. 12 da lei nº 5.546 de 09 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do art. 3º, o art. 5º, o parágrafo único do art. 11 e o art. 12 da Lei nº 5.546 de 9 de setembro de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º.....

(.....)

VIII – Plantas baixas, cortes e fachada, em duas vias, exceto as residências inifamiliares de área menor ou igual a 70m²;

Art. 5º Será recolhida uma taxa de regularização, por metro quadrado de obra a regularizar, a ser paga na arrecadação do Município, quando da instrução do processo, cujo valor é de 0,10 URFM/m².

Parágrafo único – Essa taxa será dispensada para obras de até 70,00m² quando o requerente comprovar que não tem condições financeiras para pagamento da mesma.

Art. 11.....

Parágrafo único – Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, apresentarão prestação de contas dos recursos dos Fundos correspondentes.

Art. 12 O período de solicitação de regularização de Obras se estenderá da data de publicação desta Lei até a vigência do Novo Código Municipal de Obras e Edificações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 25 de Janeiro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ROBSON SCHMIDT CABRAL

Secretario Mun. de Administração em exercício